

REGULAMENTO GERAL ARRAIAL DE SÃO VICENTE (ÁREA CONCESSIONADA)

Artigo 1º

Arraial de São Vicente

O Arraial de São Vicente, “ASV”, é uma iniciativa da Junta de Freguesia de São Vicente (JFSV) que tem como principais objetivos a dinamização e promoção das atividades económicas e recreativas numa zona específica da freguesia durante o período das Festas Populares de Lisboa.

Artigo 2º

Titularidade

1. O Arraial de São Vicente é promovido pela Junta de Freguesia de São Vicente.
2. As tarefas de organização e gestão do Arraial, nomeadamente a designação de uma comissão organizadora, as respeitantes à informação, inscrição e admissão de expositores, a distribuição, demarcação e identificação dos lugares, a promoção da segurança ativa e a solicitação da colaboração das forças de segurança, a fiscalização, controlo, promoção e divulgação, competem à JFSV.

Artigo 3º

Localização

1. O Arraial de São Vicente realiza-se em Espaço Público, em área definida da freguesia, conforme planta constante do **Anexo I**.
2. A área do Arraial é composta por zonas distintas, devidamente assinaladas na planta constante do **Anexo I** e que, na sua totalidade, constituem um recinto improvisado ao ar livre, doravante designado por “Recinto”.
3. As áreas previstas no presente regulamento podem ser alteradas mediante proposta em função do interesse público específico em cada ano.

Artigo 4º

Datas e horário de funcionamento

1. O ASV realiza-se nas datas a definir por despacho da Junta de Freguesia de São Vicente, limitado ao período de tempo, definido pela Câmara municipal de Lisboa, para a realização das Festas Populares da Cidade (Arraiais Populares), normalmente compreendidas entre os dias 1 e 31 de junho.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as datas definidas e aprovadas para o ano de 2022, constam do **Anexo II** do presente regulamento.
3. O horário de funcionamento de cada edição do ASV será definido por despacho da Junta de Freguesia de São Vicente, conforme **Anexo II** e segundo a Licença Especial de Ruído a emitir para a iniciativa;
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Junta de Freguesia, por motivos de segurança, ordem pública ou outra razão imperativa, pode alterar o horário de abertura ou de encerramento do ASV;
5. As alterações previstas no número anterior, não conferem direito a compensação ou indemnização das pessoas coletivas ou singulares “Expositores” que explorem uma banca, esplanada ou outra tipologia prevista no **Anexo III**.

Artigo 5º

Taxas

1. Os expositores da ASV devem pagar uma taxa para a ocupação do espaço público e exploração de banca ou outra tipologia prevista no **Anexo III**.
2. Sem prejuízo do pagamento da taxa, pode ser exigida ao expositor uma caução definida na tabela de taxas, para garantia de eventuais danos, devolução de equipamento cedido e outras situações que possam ocorrer.

Artigo 6º

Isenções

A Junta de Freguesia de São Vicente pode isentar, as coletividades, associações desportivas ou recreativas, as Instituições de Solidariedade Social com sede social em São Vicente, desde que legalmente constituídas e com cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) A pessoa coletiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;
- b) O exercício dos cargos sociais não seja renumerado;
- c) A ocupação seja feita no exclusivo interesse da pessoa coletiva.

Artigo 7º

Procedimento da isenção

1. As isenções referidas no número anterior, dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho da Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente;
2. Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento;
 - b) Apresentação do documento de identificação;
 - c) Documento comprovativo de legitimidade do representante;
 - d) Cópia dos estatutos da entidade requerente (tais como, a pessoa coletiva de utilidade pública; instituição particular de solidariedade social; associação desportiva ou recreativa);
 - e) Cópia da publicação em Diário da República da declaração relativa à natureza jurídica como pessoa coletiva de utilidade ou IPSS;
 - f) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado (Autoridade Tributária) e a Segurança Social;
 - g) Declaração subscrita pelo representante legal da entidade requerente, em como reúne cumulativamente os requisitos das alíneas a), b) e c) do art.º 6º.

Artigo 8º

Tipos de Expositores

Os expositores caracterizam-se conforme o tipo de infraestrutura de exploração comercial, dividindo-se em quatro categorias, nomeadamente:

- Stands;
- Rulotes/'Food trucks';
- Bancas – Comércio alimentar, adiante designadas por *bancas alimentares*;
- Bancas – Comércio não alimentar, adiante designadas por *bancas não alimentares*;

Artigo 9º

Caracterização dos Expositores

1. Stands:

- 1.1 São constituídos por estruturas padronizadas disponibilizadas pela JFSV;
- 1.2 Têm a área de 9m² (3mx 3m);
- 1.3 Possuem localização fixa, definida pela JFSV, conforme **Anexo I**;
- 1.4 Têm direito a uma área (um módulo) de esplanada, definida pela JFSV;
- 1.5 Poderão contratar a utilização de área adicional (módulos) de esplanada, se a mesma estiver prevista pela JFSV para a localização definida;
- 1.6 Têm direito a uma área adjacente, para apoio e serviços, a definir pela JFSV;
- 1.7 Destinam-se ao comércio da área alimentar ou outra, desde que previamente aprovada pela JFSV e de acordo com a candidatura apresentada.

2. Rulotes/'Food trucks':

- 2.1 São constituídos por estruturas móveis (automotrizes ou atreladas), propriedade dos respetivos expositores;
- 2.2 Para efeitos de padronização, é considerada uma área máxima de até 10m²;
- 2.3 Possuem localização fixa, definida pela JFSV, conforme **Anexo I**;
- 2.4 Poderão contratar a utilização de área (módulos) de esplanada, se a mesma estiver prevista pela JFSV para a localização definida;
- 2.5 Poderão ter direito a uma área adjacente, para apoio e serviços se a mesma estiver prevista pela JFSV para a localização definida;
- 2.6 Destinam-se ao comércio da área alimentar ou outra, desde que previamente aprovada pela JFSV e de acordo com a candidatura apresentada.

3. Bancas alimentares e bancas não alimentares

- 3.1 São constituídas por estruturas amovíveis, propriedade dos respetivos expositores;
- 3.2 Têm a área de ocupação máxima de até 4m²;
- 3.3 Possuem localização específica, definida pela JFSV conforme **Anexo I**;
- 3.4 Não têm direito a área (módulos) esplanada;
- 3.5 Não têm direito a áreas adjacentes, para apoio e serviços;
- 3.6 As bancas poderão ser constituídas por atrelados, veículos automotrizes ou estruturas móveis, condicionadas à área de ocupação definida no ponto 3.2 do presente artigo;
- 3.7 As bancas alimentares destinam-se à comercialização de bens alimentares, como Pipocas, Algodão Doce, Castanhas, Gelados ou outras, aprovadas pela JFSV e de acordo com a candidatura apresentada;
- 3.8 As bancas não alimentares destinam-se à comercialização de bens não alimentares, como majericos, artesanato, brinquedos, balões ou outros, aprovadas pela JFSV e de acordo com a candidatura apresentada.

Artigo 10º

Condições de admissão e participação

1. Podem candidatar-se a expositor, todas as pessoas singulares ou coletivas, sediadas ou residentes, ou não, em São Vicente;
2. A JFSV tem o direito de recusar qualquer inscrição que considere contrária ao interesse da ASV nomeadamente, devido perturbações da ordem pública em edições anteriores;
3. Os expositores que procedam ao armazenamento e venda ao público de bens alimentares devem possuir **seguro de responsabilidade civil**, válido, adequado ao tipo de atividade/comércio a desenvolver e a ser apresentado até ao 3º dia útil antes do início oficial do ASV, sob pena de exclusão.

Artigo 11º

Período de candidatura

1. As candidaturas para expositor, são estabelecidas por despacho da JFSV e decorrem em duas fases:
 - a) 1ª Fase – Exclusiva para residentes, comerciantes, coletividades e instituições sem fins lucrativos, sediados na Freguesia de São Vicente;
 - b) 2ª Fase – Exclusiva para pessoas singulares ou coletivas não sediadas/residentes na Freguesia de São Vicente;
2. Os períodos de candidatura para o ano de 2022 são os constantes do **Anexo II** do presente regulamento.

Artigo 12º

Forma de candidatura

1. A candidatura para expositor no ASV pode ser efetuada de forma presencial ou remota (via formulário online);
 - a) A **candidatura presencial** será efetuada em data e local a anunciar por edital da JFSV, através da entrega de toda a documentação exigida;
 - b) A **candidatura remota** é efetuada através do preenchimento de formulário acessível através de endereço eletrónico a designar na publicitação das inscrições, e o carregamento (upload) de toda a documentação exigida no ponto 2 do presente artigo;
 - c) A Junta de Freguesia de São Vicente poderá ainda substituir a forma de candidatura remota indicada na alínea b) do presente artigo, pela receção de formulário a ser disponibilizado no sítio de internet da Junta de Freguesia de São Vicente em www.jf-saovicente.pt e restante documentação requisitada, através do endereço de email arraiais@jf-saovicente.pt, anunciando esta opção aquando da publicitação das inscrições.
2. O processo de candidatura é feito através de formulário próprio, de acordo com o modelo a aprovar por despacho da Junta de Freguesia de São Vicente, em papel ou versão digital e conter os seguintes elementos, sob pena da respetiva exclusão:
 - a) Identificação completa da entidade candidata, bem como dos seus legais representantes, ou da pessoa singular responsável;
 - b) Identificação completa da/s pessoa/s responsável/eis pela montagem do Arraial com menção do respetivo contacto;
 - c) Identificação da zona(/s) a que se candidata, quando aplicável.
 - d) No caso das coletividades, apresentação dos Estatutos das Entidades organizadoras,

publicados em Diário da República, sempre que aplicável, ou documento que o possa substituir, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, dos seus legais representantes, que o mesmo corresponde ao que se encontra em vigor e indicando o motivo concreto da não existência ou da impossibilidade de apresentação.

- e) As candidaturas de coletividades sediadas em São Vicente ficam dispensadas da apresentação da documentação indicada no ponto d), desde que, à data da candidatura, se encontrem em cumprimento dos artigos 5º e 6º do *Regulamento de Atribuição De Apoios da Junta de Freguesia de São Vicente*, em vigor.
- f) De acordo com o RGPD, os elementos fornecidos nos termos da inscrição são objeto de sigilo e confidencialidade apenas podendo ser disponibilizados à JFSV ou a entidade por ela designada, no âmbito das tarefas de organização e gestão do ASV.

Artigo 13º

Atribuição de licenças

1. As licenças são atribuídas, mediante candidatura, apresentada dentro das datas anunciadas através dos meios de publicidade admitidos, nomeadamente edital afixado nos locais de estilo e publicados nas páginas oficiais da Junta de Freguesia;
2. O número de licenças a atribuir por tipo de expositor será definido por despacho da Junta de Freguesia de São Vicente.
3. O número de licenças encontra-se previsto na planta constante do **Anexo I**;
4. A atribuição de licenças de expositor é feita com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Atribuição de licenças numa proporção mínima de 70% (+-5%) para candidaturas de residentes/estabelecimentos da Freguesia de São Vicente e de até 30% (+-5%) para candidaturas de requerentes de fora da freguesia;
 - i. Os rácios indicados na alínea anterior, poderão ser alterados no caso de não existirem candidaturas válidas em número suficiente para o cumprimento das percentagens indicadas;
 - b) Candidaturas de coletividades, associações desportivas ou recreativas e as Instituições de Solidariedade Social com sede social no território da JFSV e que cumpram o disposto no Artigo 6º do presente regulamento;
 - c) Candidaturas de entidades participantes em edições anteriores;
 - d) Número de candidaturas já aprovadas para o mesmo tipo de atividade, se aplicável;
 - e) Data e hora do registo de entrada da candidatura, conforme alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 12º.
5. Será concedida apenas uma licença por candidatura aceite, independente do número de zonas a que se candidate e tipos de expositor;
 - a) Pode ser atribuída mais do que uma licença a uma mesma entidade, para tipo de expositor diferente, caso o número de candidaturas existentes de entidades distintas, para esse tipo de expositor específico, não seja suficiente para preenchimento do número de lugares definidos no recinto.
6. As candidaturas a expositor, de entidade participante em edição anterior que tenham infringido grosseiramente as normas e regras de funcionamento da respetiva edição do ASV ou o não cumprimento das obrigações constantes do Artigo 16 são automaticamente indeferidas.
7. A ordenação das entidades às quais não sejam atribuídas licenças, servirá para elaboração de 'lista de espera', por tipo de expositor, para eventual substituição de entidades que, por qualquer razão, não possam cumprir integralmente a sua participação no ASV.

Artigo 14º

CrITÉRIOS de Localização

1. A localização dos expositores, consoante o seu tipo é definida por despacho da Junta de Freguesia de São Vicente, conforme planta constante do **Anexo I**;
2. A definição da localização específica de cada expositor licenciado, compete exclusivamente à JFSV, valorizando, de forma não vinculativa, a ocupação em edições anteriores ou preferência manifestada;
3. A localização das coletividades ou entidades isentas é definida por sorteio, segundo localizações pré-definidas;
4. Em situações não previstas ou omissas, a localização final será determinada pela JFSV.

Artigo 15º

Atribuição e Publicitação

1. A decisão relativa à atribuição de licença será publicitada através da afixação na sede da JFSV, sita na Rua Josefa de Óbidos, n.º 5º, 1170-196 Lisboa e demais meios de comunicação oficiais, até ao 15º dia útil após o término das inscrições.
2. O pagamento integral da taxa correspondente à inscrição tem de ser efetuado, impreterivelmente, até ao 5º dia útil a contar da publicitação da decisão;
3. O não pagamento da taxa no prazo indicado, implica o cancelamento da candidatura;

Artigo 16º

Obrigações dos expositores

1. No âmbito da realização dos Arraiais cabe aos respetivos expositores:
 - a) A manutenção diária dos espaços respetivos, nas melhores condições de higiene e limpeza, durante todo o período de funcionamento;
 - b) A segurança de todas as pessoas e bens, devendo para tanto solicitar a colaboração das entidades policiais;
 - c) A montagem e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos e a remoção de todos os materiais, incluindo os que tenham sido cedidos pela JFSV;
 - d) A desmontagem e remoção previstas na alínea c, devem ser efetuadas até ao dia imediatamente a seguir ao término do arraial;
 - e) O levantamento e entrega do material e equipamento cedido pela JFSV é feito, contra caução, de forma presencial, nos locais a indicar pela JFSV e exclusivamente pelo titular da candidatura;
 - f) A devolução do material e equipamento cedido pela JFSV, nas condições e quantidades em que foi entregue, sob pena de ressarcimento dos danos causados;
 - g) A reparação e o integral ressarcimento de quaisquer danos que ocorram em espaço público, em consequência do desenvolvimento da sua atividade;
 - h) Contratar um Seguro de Responsabilidade Civil adequado à atividade a desenvolver;
2. As entidades isentas, conforme o Artigo 6º, devem assegurar o funcionamento do stand atribuído, todos os dias do Arraial;
 - a) A não abertura do Stand, tem de ser justificada por motivo de força maior e comunicada à JFSV;
 - b) Caso não seja feita a abertura do stand, mesmo que justificada, em pelo menos 70% dos dias do ASV, implica automaticamente o indeferimento da candidatura para a edição seguinte do ASV.

- c) Caso, de forma imprevista, a entidade não possua capacidade de assegurar o disposto na alínea b, deve requerer a anulação da licença, até 24 horas antes do início do Arraial, de forma a não incorrer na penalização constante na mesma alínea.
- 3. Não pode ser utilizado qualquer tipo de material de fixação no chão, árvores, mobiliário urbano ou outro que danifique ou deixe ficar resíduos no espaço público;
- 4. Os expositores são responsáveis pela obtenção de todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias em sede de Direitos de Autor e Conexos;
- 5. Cada participante é responsável pela sua atividade económica, consequentemente não havendo lugar a que a JFSV exija qualquer tipo de documento comprovativo da sua situação fiscal.
- 6. Cada expositor, é total e exclusivamente responsável por qualquer irregularidade fiscal em que incorra;
- 7. Os expositores apenas poderão utilizar o mobiliário de esplanada entregue, salvo situações imprevistas, expressamente autorizadas por escrito, pela JFSV;
- 8. No caso da existência de acordo de distribuição de bebidas com patrocinador, apenas é permitida a venda de bebida dessa marca e conforme os termos acordados;
- 9. No caso de existência de copos reutilizáveis específicos do ASV, os expositores apenas poderão utilizar estes para venda de bebidas;
- 10. O incumprimento da obrigação designada nos números 7 e 8, constituem violação grave das normas de funcionamento do ASV e é motivo para exclusão do ASV e indeferimento automático de candidatura a futuras edições;
- 11. É expressamente proibido aos expositores fazerem menção a marcas de produtos para além dos patrocínios existentes, ou qualquer outro tipo de publicidade, incluindo a sonora;
- 12. No caso de atividades da área alimentar, a JFSV apenas disponibilizará o acesso ao recinto e instalação do expositor, com a apresentação de comprovativo de seguro de responsabilidade civil, válido, indicado no ponto 3 do Artigo 10º.

Artigo 17º

Obrigações da JFSV

- 1. No âmbito da realização dos Arraiais cabe à JFSV:
 - a) Disponibilizar energia elétrica, conforme potência definida para cada tipo de expositor;
 - b) Disponibilizar ponto de esgoto, quando aplicável;
 - c) Obter todas as licenças inerentes ao correto funcionamento do recinto, incluindo Direitos de Autor e conexos para as apresentações artísticas integradas no ASV;
 - d) Obter/emitir a Licença Especial de Ruído e promover o seu estrito cumprimento;
 - e) Promover ações preventivas de segurança, a definir em conjunto com autoridades policiais, proteção civil, bombeiros e serviços de emergência médica;
 - f) Promover a segurança ativa no recinto;
 - g) Promover condições de higiene adequadas e garantir a limpeza e recolha de lixo após o encerramento do recinto;
 - h) Instalar sanitários portáteis, incluindo unidades destinadas a pessoas com mobilidade reduzida e disponibilizar soluções de troca-fraldas;
 - i) Possuir seguro de responsabilidade civil para o recinto.

Artigo 18º

Controlo e fiscalização

A JFSV procede aos seguintes controlos:

- a) Verificar se os expositores estão devidamente credenciados;
- b) Verificar, se aplicável, se as bebidas comercializadas são da marca patrocinadora e/ou foram exclusivamente adquiridas no contexto do ASV;
- c) Verificar as áreas de ocupação e ordenar a retirada de objetos, estruturas e equipamentos que não se enquadrem no âmbito e objetivo do ASV;
- d) Suspender ou cancelar a licença de expositor, se não estiver dentro das normas regulamentares;
- e) Solicitar, quando necessário, a presença dos agentes policiais para a manutenção da ordem e respeito.

Artigo 19º

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações pelos detentores ou titulares da licença pode determinar a instauração de procedimento contraordenacional.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as contraordenações são as previstas e puníveis nos termos do Regime Geral.

Artigo 20º

Exclusão do ASV

1. A JFSV pode a qualquer momento, revogar a licença e excluir do recinto, qualquer expositor por um dos seguintes motivos:
 - a) Incumprimento grosseiro de regras de segurança ativas ou passivas;
 - b) Incumprimento dos horários de funcionamento;
 - c) Incumprimento das normas de higiene;
 - d) Comportamento que perturbe o bom funcionamento do ASV ou a normal atividade dos demais expositores;
 - e) Transferir a licença no ASV, a terceiros.
2. Sem prejuízo de devido procedimento legal, qualquer expositor que desenvolva um ato passível de constituir uma prática criminosa, incluindo agressão verbal, ameaça ou agressão física na forma tentada ou consumada, a qualquer elemento da JFSV ou ao seu serviço, bem como a qualquer outro expositor, será imediatamente excluído da iniciativa, com encerramento total da sua atividade, sem direito a qualquer compensação ou indemnização;
3. O incorrer em qualquer das situações indicadas nos números 1 e 2 do presente artigo, constituem razão para exclusão de candidaturas a futuras edições do ASV.

Artigo 21º

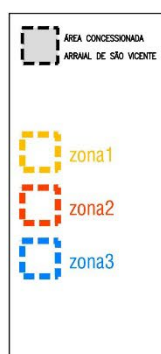
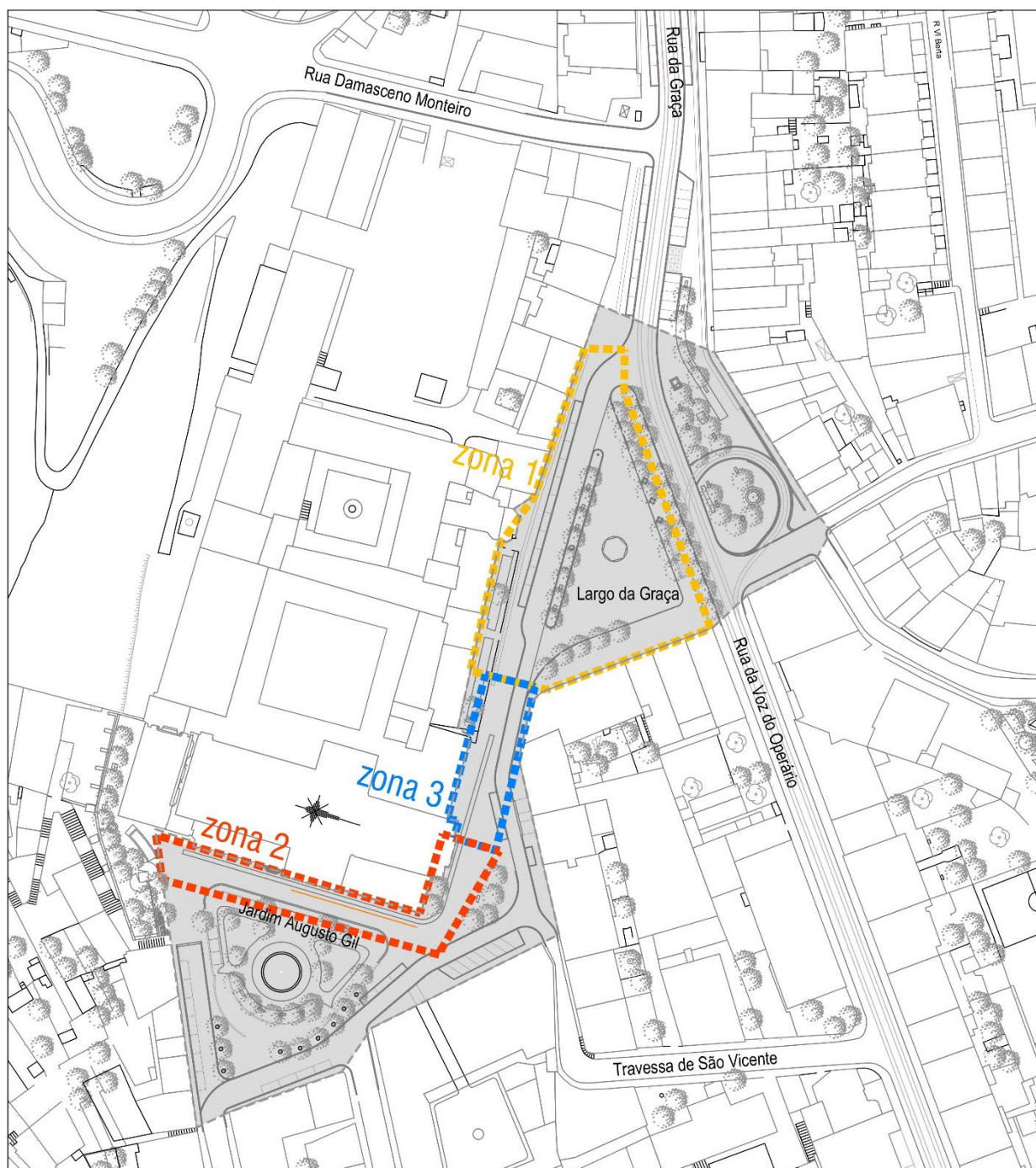
Responsabilidades

O desvio, deterioração anormal dos materiais expostos qualquer dano, furto ou acidente, quaisquer que sejam as causas correm por conta do expositor.

Aprovado em Reunião de Executivo

Lisboa, 7 de Abril de 2022.

Anexo I – Planta



Junta de Freguesia de São Vicente

Assunto:
Arraial de São Vicente 2025 . Regulamento ASV . Anexo I

Local:
Largo da Graça

Desenho:
Planta de Ocupação . Área Concessionada do Arraial

Data:
19.03.2025

Escala:
1:1000_A3

Nº Folha:
01

Anexo II

A - Datas e horários do ASV 2025

1. O Arraial de São Vicente (ASV), em 2025, decorre de 5 a 14 de junho.

2. O ASV, em 2025, tem o seguinte horário de funcionamento:

Data	Dia	Nota	Abertura	Fecho	Hora início atuações nos palcos	Hora limite música amplificada
05/06/2024	5ª Feira	-	11:00	24:00	21:00	23:00
06/06/2024	6ª Feira	6ª F	11:00	02:00	21:00	01:00
07/06/2024	Sábado	Sab	11:00	02:00	21:00	01:00
08/06/2024	Domingo	-	11:00	24:00	21:00	23:00
09/06/2024	2ª Feira	Vesp. Fer.	11:00	02:00	21:00	01:00
10/06/2024	3ª Feira	-	11:00	24:00	21:00	23:00
11/06/2024	4ª Feira	-	11:00	24:00	21:00	23:00
12/06/2024	5ª Feira	Santo Ant	11:00	04:00	21:00	04:00
13/06/2024	6ª Feira	6ª F	11:00	02:00	21:00	01:00
14/06/2024	Sábado	Sab	11:00	02:00	21:00	01:00

B - Forma e Período de inscrição

As candidaturas para o ASV, em 2025, realizam-se exclusivamente de forma presencial, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2025, no Polo Cultural da JFSV, sito na Calçada do Cascão, 41 - 1100-122 Lisboa, das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

Anexo III

Taxas

(Tabela aprovada em 2022)

ASV 2025

Tipo	Recenseados		Não Recenseados
Stands (inclui 1 módulo de esplanada)	Zona 1	1 500 €	2 000 €
	Zona 2	1 100 €	1 600 €
	Zona 3	-	-
Rulotes/Foodtrucks (até 10m2) ^{1) / 2)} (sem esplanada)	Zona 1	1 200 €	1 700 €
	Zona 2	800 €	1 200 €
	Zona 3	700 €	1 000 €
Modulo esplanada	Zona 1	300 €	300 €
	Zona 2	200 €	200 €
	Zona 3	-	-
Diversos / Bancas alimentar	Zona 1	500 €	600 €
	Zona 2	450 €	550 €
	Zona 3	400 €	500 €
Diversos / Bancas não alimentar	200 €		300 €
Caução	200 €		300 €

¹⁾ M² extra - Recenseados - 150€

²⁾ M² extra - Não recenseados - 200€